



1665

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 795

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagas de uma só vez, através de qualquer das modalidades seguintes:

- I - até 15/10/82 - com dispensa total das multas, dos juros de mora e da correção monetária, incidentes na data da liquidação;
- II - até 15/11/82 - com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas dos juros de mora e da correção monetária, incidentes na data da liquidação, e,
- III - até 15/12/82 - com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das multas, dos juros de mora e da correção monetária, incidentes na data da liquidação.

Art. 2º - Os débitos oriundos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que ajuizados, poderão ser pagos de uma só vez, dentro das seguintes modalidades:

- I - até 15/10/82 - com dispensa total das multas, dos juros de mora e correção monetária, incidentes na data da liquidação;
- II - até 15/11/82 - com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas, dos juros de mora e da correção monetária, incidentes na data da liquidação, e,
- III - até 15/12/82 - com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das multas, dos juros de mora e da correção monetária, incidentes na data da liquidação.

§ Único - Na hipótese de débito ajuizado, a concessão do benefício previsto nos artigos anteriores, ficará condicionada ao pagamento das custas, emolumentos e demais despesas judiciais, na forma do estabelecido em regulamento.

-segue-



1666

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(L E I nº 820 -continuação)

Art. 3º - Ficam remidos os débitos inscrito em Dívida Ativa de valor originário igual ou inferior à importância de cr\$ 500,00, (quinhentos cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 2º de setembro de 1982.-

(Dr. DYMAS ESPÍNDULA ROSSI)
Presidente da Câmara